

PROJETO DE LEI CM Nº /2022

Dispõe sobre a autorização de visitas de representantes da indústria farmacêutica aos médicos nas unidades de saúde e hospitais públicos de saúde do Município de Santo André, sem a entrega de amostras grátis, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados os representantes da indústria farmacêutica a visitarem os médicos nas unidades de saúde e hospitais públicos do Município de Santo André.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo autoriza as visitas dos representantes das indústrias farmacêuticas aos médicos nas unidades de saúde, desde que os representantes não entreguem amostras grátis.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, tenho a honra de submeter a elevada apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, observadas as formalidades regimentais e no uso das minhas atribuições, o incluso Projeto de Lei, que tem por escopo autorizar visitas de representantes da indústria farmacêutica aos médicos nas unidades de saúde e hospitais públicos do município de Santo André.

Considerando que Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) atentou para o trabalho específico dos representantes da indústria farmacêutica, recomendando expressamente que “devem limitar-se às informações científicas e características do medicamento registradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária”;

Considerando que os representantes da indústria farmacêutica possuem uma função de grande importância, uma vez que são os responsáveis por atualizar os médicos acerca das marcas, nomes, indicações, funcionamento de medicamentos existentes no mercado e novas descobertas;

Considerando que os representantes farmacêuticos têm conhecimentos sobre anatomia, fisiologia, diagnóstico clínico, exames, etc;

Considerando que cabe as unidades públicas de saúde se organizarem no sentido de agendar as visitas dos representantes das indústrias farmacêuticas, a fim de evitar atropelos e atrasos no atendimento dos pacientes, realizando um trabalho racional que não prejudique aqueles que aguardam a consulta;





Considerando que o estabelecimento de uma parceria saudável dos médicos com os representantes da indústria farmacêutica é de suma importância para que os pacientes recebam cada vez melhores cuidados e também para o avanço técnico e científico;

E, considerando que tal projeto não traz qualquer ônus ao Poder Executivo, no sentido de gerar aumento de despesas para o Município;

Faz-se de extrema importância o presente Projeto de Lei, que tem por escopo autorizar visitas de representantes da indústria farmacêutica aos médicos nas unidades públicas de saúde e hospitais públicos de saúde do município de Santo André, sem que os representantes entreguem amostras grátis.

Plenário “João Raposo Rezende Filho- Zinho”, 19 de maio de 2022.

Dr. Pedro Awada

Vereador

